



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.

Resolução Consuni nº 008/2018

Estabelece norma complementar para promoção à classe de Professor Titular (Classe E) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão extraordinária realizada em 21 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer norma complementar para promoção à classe de Professor Titular (Classe E) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º A apreciação de memorial ou a defesa de tese inédita de que trata o processo de avaliação para fins de promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, observará os critérios estabelecidos na presente norma complementar.

Art. 3º O memorial ou a tese deverá acompanhar o requerimento apresentado pelo docente interessado quando do protocolo de seu pedido de promoção.

§1º O memorial será baseado em exposição escrita e deverá ser apresentada de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente, considerando-se as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, previstas no Art. 8º da Resolução nº 01/2017, devidamente comprovadas.

§2º A tese deverá abordar uma pesquisa inédita produzida pelo docente, equivalente à Tese de Doutorado, decorrente de estudos realizados no período em que esteve vinculado à UFOB.

§3º Teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação não poderão ser utilizadas para fins de processo de avaliação de promoção para a Classe E.

Art. 4º O Conselho Diretor definirá e aprovará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Comissão de Avaliação, observados os requisitos estabelecidos na normativa vigente e as condições de impedimento.

§1º Uma vez constituída a comissão, a direção do centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação.

§2º O diretor do centro indicará um servidor para dar suporte técnico-administrativo aos trabalhos da comissão de avaliação.

§3º A Comissão de Avaliação não poderá ser aprovada *ad referendum* do Conselho Diretor.



Art. 5º A defesa de tese inédita ou apreciação de memorial ocorrerá após a Avaliação de Desempenho do requerente, baseada no Relatório de Atividades relativo ao interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses cumpridos no último nível da classe D.

Art. 6º A Comissão de Avaliação, instituída conforme estabelecido no §8º do Art. 14 da Resolução nº 01/2017 do Conselho Universitário, emitirá parecer sobre o relatório de atividades apresentado pelo requerente, referente às atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o requerente será declarado apto para realizar a defesa de memorial ou de tese inédita.

Art. 7º A Comissão de Avaliação apreciará o Memorial, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando de modo especial, para a pertinência dentro da área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;
- III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;
- IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa.

Art. 8º A avaliação do Memorial considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo I.

Art. 9º A Comissão de Avaliação avaliará a defesa de Tese inédita, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada;
- III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação da área do docente solicitante.

Art. 10. O Julgamento da defesa de Tese considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo II.

Art. 11. A apresentação e a defesa do Memorial e/ou Tese serão públicas, sendo permitida a participação dos avaliadores por meio de videoconferência.

§1º O docente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizar a apresentação.

§2º Cada examinador poderá arguir o docente por até 20 (vinte) minutos.

§3º Terminada a defesa do Memorial ou da Tese inédita, cada examinador lançará a nota correspondente.

Art. 12. Concluído o processo, tanto no caso de tese como de memorial, a Comissão de Avaliação elaborará o parecer final, no qual indicará expressamente o nome do avaliado e o resultado da avaliação, manifestando-se pela "promoção" ou "não promoção" do requerente, conforme Anexo III.

§1º Farão parte do parecer final, os resultados referentes a cada avaliação individual, bem como o parecer relativo ao resultado da Avaliação de Desempenho, atinente ao Relatório de Atividades realizadas no último nível da classe D, conforme normativa do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§2º O parecer final será objeto de apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação do docente.

Art. 13. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar novo processo após um período de 06 (seis) meses da publicação do resultado.

Art. 14. Os prazos para interposição de recursos serão de 15 (quinze) dias a partir da publicação dos resultados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 21 de novembro de 2018.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.

Anexo I: Avaliação do Memorial

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício avaliação:	sob		a	
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da classe	D	nível	IV	
Para a classe	E	nível	único	

Critério de Avaliação
I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do avaliador:
II – historicidade, contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação

mls



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do avaliador:
III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do avaliador:
IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do avaliador:
Parecer final do avaliador

_____, ____ de _____ de _____.

Avaliador



Anexo II: Julgamento da Defesa de Tese

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício avaliação:	sob		a	
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da classe	D	nível	IV	
Para a classe	E	nível	único	

Critério de Avaliação
I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do avaliador:
II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido

Melo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Parecer do avaliador:
III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou de inovação da área do docente solicitante
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do avaliador:
Parecer final do avaliador:

_____, ____ de _____ de _____.

Avaliador

mls



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Anexo III: Parecer Final da Comissão

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício sob avaliação:		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da classe	D	nível	IV	
Para a classe	E	nível	único	

Avaliação Final
() promoção () não promoção
Parecer final Comissão de Avaliação:

_____, ____ de _____ de _____.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Avaliador 1

Avaliador 2

Avaliador 3

Avaliador 4

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.